



Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32552085
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

LEI nº 3292/2020

“Autoriza o Poder Público Municipal a contratar em caráter emergencial um Professor de Educação Infantil e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Osório, RS, autorizado a contratar em caráter emergencial, um Professor de Educação Infantil, pelo prazo de até 01 ano, admitida uma única prorrogação.

Art. 2º - O critério de escolha para o provimento do cargo de natureza emergencial objeto da presente, será a classificação obtida no processo seletivo simplificado vigente autorizado pela Lei 3289/2020.

Parágrafo Único – Na eventualidade dos classificados no processo seletivo vigente não tenham intenção de prover o cargo objeto da presente lei, fica autorizada a realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 3º - O contratado perceberá remuneração, bem como desempenhará a função de acordo com as atribuições, carga horária e exigências previstas na legislação municipal em relação ao cargo de provimento efetivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas por dotação orçamentária própria do presente exercício financeiro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 18 de março de 2020.

**MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.